



000102

1

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000107

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 040/2026

TIPO: Menor preço por item

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. MODALIDADE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO NOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 17, §2º, 28, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, PUBLICIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABOÃO - TO.**

Consta nos autos do processo administrativo a documentação indispensável à regular deflagração do certame, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços realizada conforme parâmetros legais, o Termo de Referência, bem como o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, os quais evidenciam o adequado planejamento da contratação e a definição clara do objeto pretendido.

Verifica-se que a escolha da modalidade Pregão Eletrônico revela-se compatível com a natureza do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, especialmente quanto ao julgamento pelo critério de menor preço por quilômetro rodado.

No que se refere aos aspectos financeiros, observa-se que o valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de preços devidamente documentada, compatível com



000103

2

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000108

os valores praticados no mercado, havendo previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, o processo administrativo foi regularmente instruído e submetido à análise jurídica, com a finalidade de verificar a conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, a adequação da modalidade Pregão Eletrônico ao objeto pretendido e a correta fundamentação legal dos atos praticados no âmbito da contratação.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. **RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Considerando a natureza comum desse serviço e a definição objetiva do parâmetro de medição do preço, faz-se necessária a avaliação da adequação da modalidade Pregão Eletrônico para condução do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000110

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, sendo conduzida em ambiente eletrônico que amplia a competitividade, assegura maior transparência e confere mais eficiência ao procedimento. Por não possuir limite de valor e permitir a disputa entre diversos licitantes, essa modalidade favorece a seleção da proposta mais vantajosa e atende ao interesse público com maior segurança.

No contexto da contratação de oxigênio medicinal, o critério de julgamento de menor preço por item se mostra especialmente adequado, pois permite comparar de forma objetiva as propostas apresentadas, garantindo isonomia entre os participantes e possibilitando que a Administração Federal identifique com precisão o custo efetivo da execução do serviço. A dinâmica do pregão reforça a economicidade, uma vez que a disputa eletrônica tende a reduzir os valores ofertados, além de proporcionar celeridade e desburocratização ao processo.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

Verifica-se, a partir de uma análise inicial dos autos, que o processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação de regência, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, planilha de custos, edital e minuta contratual. A adequação e a regularidade de cada um desses instrumentos serão objeto de análise específica nos tópicos subsequentes deste parecer.

Assim, em juízo preliminar, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se compatível com o objeto analisado, sem prejuízo das considerações técnicas que serão apresentadas a partir da avaliação individual dos documentos que instruem o processo.

2.3 FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo licitatório, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 72.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



000107

6

000112

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Da leitura do dispositivo legal aplicável e da documentação acostada aos autos, extrai-se que o Documento de Formalização da Demanda constitui requisito obrigatório e etapa inicial da fase preparatória do processo licitatório, devendo integrar o procedimento administrativo como condição de regularidade formal e material da instrução processual, nos termos do artigo setenta e dois, inciso primeiro, da Lei número quatorze mil cento e trinta e três, de dois mil e vinte e um, o que se verifica plenamente no caso em análise.

No presente processo, constata-se que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO observou rigorosamente tal exigência legal, tendo sido formalizada a demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante responsável pela gestão das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Conforme se depreende do Documento de Formalização da Demanda juntado aos autos, restou devidamente registrada a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, de forma contínua e sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especialmente para suprir o posto de saúde e demais unidades vinculadas à rede municipal.

O documento apresenta justificativa clara e objetiva, evidenciando que o fornecimento de oxigênio medicinal é indispensável para o atendimento de pacientes que apresentem quadros de insuficiência respiratória aguda ou crônica, hipoxemia, crises asmáticas, pneumonia e complicações cardiovasculares que cursam com redução da saturação de oxigênio, demonstrando a essencialidade do insumo para a manutenção da vida e da integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Verifica-se, ainda, que o Documento de Formalização da Demanda especifica os quantitativos estimados para o período de doze meses, contemplando cilindros de oxigênio medicinal nas capacidades de sete metros cúbicos e um metro cúbico, devidamente indicados conforme a necessidade estimada da Secretaria de Saúde, evidenciando planejamento mínimo e compatibilidade entre a demanda e o atendimento do interesse público.

Ressalta-se que o documento também estabelece o prazo de execução dos serviços pelo período de doze meses, bem como a previsão de assinatura do instrumento contratual, demonstrando organização administrativa e planejamento prévio da contratação.





Dessa forma, resta comprovado que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda exigido pela legislação vigente, atendendo aos requisitos formais e materiais necessários à deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, demonstrando a adequação, a necessidade e o interesse público que fundamentam a contratação para fornecimento de oxigênio medicinal no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO.

2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;



VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável ao adequado planejamento da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal de Bernardo Sayão – TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, de forma contínua e sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especialmente para utilização nas unidades de saúde do Município.

A demanda decorre da imprescindibilidade de disponibilização de oxigênio medicinal para atendimento de pacientes que apresentem quadros de insuficiência respiratória aguda ou crônica, hipoxemia, crises asmáticas, pneumonia, doenças cardiovasculares e outras patologias que cursam com diminuição da saturação de oxigênio, sendo o insumo essencial para a manutenção da vida e para a garantia do atendimento adequado nas unidades de saúde.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de oxigênio comprimido medicinal, identificado pelo código das Nações Unidas 1956, em cilindros com capacidade de sete metros cúbicos e um metro cúbico, conforme quantitativos estimados para atendimento da demanda anual do Fundo Municipal de Saúde, sendo o fornecimento realizado de acordo com a necessidade da Administração.

O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Bernardo Sayão – TO, na presença de servidor devidamente autorizado, assegurando o controle, a conferência e a rastreabilidade dos produtos entregues.

O Estudo Técnico Preliminar registra que os quantitativos estimados foram definidos com base na planilha orçamentária apresentada e no histórico de consumo das unidades de saúde, sendo os valores unitários estimados utilizados como base para a futura contratação. Considerando a especificidade do objeto, será realizada pesquisa de preços complementar, podendo a área de Licitações, Compras e Contratos formalizar consulta junto a empresas do ramo para obtenção de cotações, bem como utilizar painéis oficiais de preços e outros instrumentos admitidos pela legislação, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao mapeamento de riscos, o Estudo Técnico Preliminar identifica e avalia os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual,



contemplando análise qualitativa e quantitativa da probabilidade de ocorrência e do impacto dos eventos adversos.

Foram identificados riscos relacionados à não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil, questionamentos excessivos do procedimento, eventual procedimento deserto ou fracassado, recusa da contratada em assinar o contrato, incapacidade da empresa vencedora em executar o objeto, falência da empresa contratada, atraso no fornecimento dos materiais e entrega de produtos com validade vencida. Para cada risco foram definidas ações preventivas e responsáveis, tais como elaboração tempestiva dos documentos, definição clara das regras da contratação, exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, previsão de sanções contratuais, fiscalização rigorosa da entrega e verificação do prazo de validade dos produtos no ato do recebimento.

O mapeamento de riscos permite à Administração antecipar medidas de mitigação, reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos prejudiciais e assegurar maior segurança na fase de planejamento e na execução contratual, contribuindo para a eficiência e regularidade da contratação.

A contratação pretendida revela-se necessária e vantajosa, considerando que o oxigênio medicinal é insumo essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, não podendo haver interrupção no seu fornecimento, sob pena de grave prejuízo à saúde pública e à integridade física dos pacientes atendidos.

A despesa decorrente da contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, havendo previsão de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde para custeio do fornecimento, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e juridicamente adequada, sendo indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Bernardo Sayão – TO, razão pela qual se declara viável e razoável a realização da contratação dos produtos especificados.

2.5 PROPOSTA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

~~000111~~

10

000116

los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.



A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal comprimido (ONU 1956 – cilindros de 7m³ e 1m³) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos III e IV do §1º. Inicialmente, procedeu-se à cotação direta junto a fornecedores do ramo, conforme propostas apresentadas pelas empresas S P de Souza & Cia Ltda – OXITINS (Araguaína/TO) e Simão Ferramentas Ltda (Araguaína/TO), cujos orçamentos foram formalmente solicitados por e-mail institucional e encaminhados com timbre, assinatura e valores discriminados por item, conforme se verifica nas páginas 9 a 12 do processo. As propostas apresentaram valores totais de R\$ 157.680,00 e R\$ 162.000,00, respectivamente, contemplando os quantitativos estimados de 360 unidades para cada tipo de cilindro, caracterizando-se como pesquisa de mercado realizada nos termos do inciso IV do art. 23.



De forma complementar, a Administração promoveu pesquisa por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme cotação FMS nº 51 gerada em 05/02/2026 e assinada pela Coordenadora de Administração, Sra. Daniela Barbosa de Sousa, conforme consta à página 13 do processo. A pesquisa considerou valores praticados por fornecedores cadastrados na plataforma, resultando em valor unitário médio de R\$ 288,00 para o cilindro de 7m³ e R\$ 159,33 para o cilindro de 1m³, totalizando o valor global estimado de R\$ 161.058,00 (cento e sessenta e um mil e cinquenta e oito reais). A consolidação dessas informações, obtidas tanto por meio de cotação direta quanto por plataforma eletrônica especializada, demonstra que o preço estimado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado regional e em contratações públicas similares, evidenciando que a pesquisa de preços foi conduzida de forma técnica, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e segurança jurídica que regem o procedimento licitatório.

2.6 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, de forma contínua e sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO. O fornecimento contempla oxigênio comprimido medicinal, classificado como ONU 1956, nas apresentações de 7m³ e 1m³, com quantitativo estimado de 360 unidades de cada item,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

~~000114~~

15

000119

conforme especificado no documento, garantindo abastecimento regular para suporte às atividades assistenciais da rede municipal de saúde.

A justificativa da contratação fundamenta-se na imprescindibilidade da disponibilização de oxigênio medicinal para atendimento de pacientes com quadros de insuficiência respiratória aguda ou crônica, hipoxemia, crises asmáticas, pneumonia, complicações cardiovasculares e demais condições que demandem suporte ventilatório. Trata-se de insumo essencial à manutenção da vida e à prestação de serviços de saúde, cuja ausência comprometeria gravemente o atendimento à população, evidenciando a necessidade de contratação contínua para assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

No que se refere às especificações técnicas, o Termo de Referência descreve de forma objetiva os produtos a serem fornecidos, indicando a classificação, unidade de medida e quantitativos estimados, bem como estabelecendo obrigações relativas à qualidade, regularidade do fornecimento, emissão de nota fiscal, responsabilidade técnica, cumprimento das normas sanitárias e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021. O instrumento também disciplina prazos, vigência contratual de até o final do exercício financeiro, possibilidade de prorrogação, critérios de recebimento provisório e definitivo, fiscalização por gestor e fiscal do contrato e aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

Quanto ao valor estimado, o Termo de Referência apresenta relatório de cotação que fixa o valor unitário de R\$ 288,05 para o oxigênio medicinal 7m³, totalizando R\$ 103.698,00, e o valor unitário de R\$ 159,33 para o oxigênio medicinal 1m³, totalizando R\$ 57.360,00, perfazendo o montante global estimado de R\$ 161.058,00 (cento e sessenta e um mil e cinquenta e oito reais). A estimativa decorre de pesquisa de mercado realizada pela Administração e servirá como parâmetro máximo para a contratação, demonstrando planejamento prévio e observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais à formalização da contratação, incluindo tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, requisitos de habilitação, critérios de aceitação do objeto, procedimentos de fiscalização, sanções administrativas, forma de pagamento e disposições gerais. O documento apresenta estrutura adequada, coerência técnica e conformidade com a legislação vigente, constituindo instrumento hábil e suficiente para instruir o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.7 ANÁLISE DO EDITAL.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

~~000115~~

14

000120

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, estabelecendo de forma clara, estruturada e juridicamente adequada as regras que disciplinam o certame destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO.

O objeto encontra-se devidamente delimitado, com indicação precisa da finalidade pública a ser atendida, bem como da forma de execução contratual. A licitação será realizada por itens, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, no modo de disputa aberto, o que assegura ampla competitividade e observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O edital apresenta de maneira organizada todas as fases do procedimento, incluindo regras de credenciamento, apresentação de propostas, envio de lances sucessivos, negociação e julgamento, observando rigorosamente o rito do pregão eletrônico previsto na legislação vigente.

No que se refere às condições de participação, o instrumento convocatório estabelece requisitos objetivos e compatíveis com o ordenamento jurídico, permitindo a participação de empresas legalmente constituídas e devidamente credenciadas no sistema eletrônico, ao mesmo tempo em que veda hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, como participação de empresas sancionadas, agentes públicos, empresas com conflito de interesses ou condenações que impeçam contratar com o Poder Público. Tais

000418

000150



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000116

15

000121

disposições demonstram preocupação com a moralidade administrativa, a lisura do certame e a prevenção de fraudes.

Destaca-se, ainda, a robustez das exigências técnicas específicas para o fornecimento de oxigênio medicinal, produto de natureza essencial e diretamente ligado à saúde pública. O edital exige apresentação de Licença Sanitária válida, Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, declarações quanto à logística reversa, comprovação de validade mínima dos produtos, fornecimento de laudo analítico-laboratorial no momento da entrega, além de exigências quanto à rotulagem e identificação conforme legislação sanitária. Tais exigências são plenamente justificáveis diante da sensibilidade do objeto, revelando cautela da Administração na proteção da saúde dos usuários da rede municipal.

No tocante à habilitação, o edital contempla exigências compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira — inclusive exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo —, qualificação técnica por meio de atestados compatíveis com o objeto licitado, bem como regularidade fiscal e trabalhista. As exigências mostram-se proporcionais à natureza do fornecimento e não evidenciam restrição indevida à competitividade.

A Ata de Registro de Preços está disciplinada com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, prevendo formação de cadastro de reserva, possibilidade de adesão por outros órgãos, limites quantitativos e regras claras quanto à formalização contratual posterior. O contrato administrativo decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, observando os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à execução do objeto, encontram-se previstos prazo de entrega, local definido para recebimento, critérios de recebimento provisório e definitivo, possibilidade de rejeição de produtos em desconformidade, responsabilidade integral da contratada pelo transporte e substituição de itens com vícios, além de regras claras sobre pagamento, prazo de até 30 dias após atesto da nota fiscal e previsão de reajuste anual conforme índice oficial. Tais disposições garantem equilíbrio contratual e segurança jurídica na execução.

Por fim, o edital estabelece de forma expressa as sanções administrativas aplicáveis, detalhando hipóteses de infração, gradação de penalidades, percentuais de multa e rito processual com garantia do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



3. **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, destinado à contratação de empresa para fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal (ONU 1956 – cilindros de 7m³ e 1m³), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do certame e à futura contratação, por verificar que o procedimento encontra-se regularmente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que o processo foi devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência e Edital, evidenciando adequado planejamento da contratação, definição clara do objeto, estimativa de quantitativos (360 unidades de 7m³ e 360 unidades de 1m³), justificativa da necessidade e mapeamento de riscos, nos termos da legislação vigente. Consta, ainda, previsão de fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Verificou-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio idôneo, resultando em valor total estimado de R\$ 161.016,00 (cento e sessenta e um mil e dezesseis reais), demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O edital encontra-se formalmente adequado à modalidade Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao critério de julgamento, exigências de habilitação, prazos, sanções administrativas, forma de pagamento e fiscalização contratual.

Ressalte-se que o objeto da contratação possui natureza essencial, uma vez que o fornecimento de oxigênio medicinal é indispensável ao atendimento de pacientes com quadros de insuficiência respiratória aguda ou crônica, hipoxemia, crises asmáticas, pneumonia e demais situações clínicas que demandem suporte de oxigenoterapia, sendo imprescindível a continuidade do abastecimento para garantir a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, adequadamente motivado e juridicamente fundamentado, não se vislumbram óbices legais ao prosseguimento do certame e à futura contratação da empresa que vier a sagrar-se vencedora, condicionando-se a formalização contratual à verificação integral da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como à regular publicação dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

~~000118~~

17

000123

atos e acompanhamento da execução contratual.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade é exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 11 de fevereiro de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982